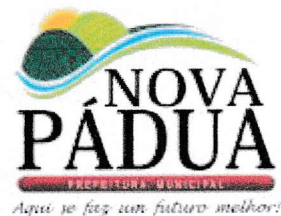


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES

Nova Pádua, 22 de setembro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da(s) Secretaria(s) solicitante(s):

A solicitação desta contratação parte da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

1.2. Da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação da Associação Beneficente Evangélica Floresta Imperial de Novo Hamburgo – ABEFI/Lar Padilha, para prestação continuada de serviço de acolhimento institucional, mediante disponibilização de 02 (duas) vagas destinadas a crianças, oriundos de Nova Pádua/RS, que se encontram em situação de risco pessoal e social, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e por determinação judicial.

2.2. Da classificação/natureza do objeto:

Serviço de acolhimento institucional de natureza continuada.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação:

Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Da necessidade da contratação:

3.2.1. A Administração Municipal necessita assegurar a continuidade do acolhimento institucional de 02 (duas) crianças atualmente atendidas pelo Lar Padilha em cumprimento à Medida de Proteção nº 5004165-72.2025.8.21.0097/RS, enquanto perdurar a necessidade de afastamento do convívio familiar e o acompanhamento da família de origem pela rede de proteção.

3.2.2. A situação que deu origem à presente contratação é imprevista, pois decorre de circunstâncias concretas que ensejaram medida protetiva e não poderiam ser antecipadas com precisão no planejamento ordinário da Administração. Embora cada ocorrência seja individualmente imprevisível, já houve recorrência de situações dessa natureza, razão pela qual se mostra adequado estabelecer cobertura contratual inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação caso a necessidade persista ou volte a ocorrer dentro do objeto contratado.

3.2.3. A manutenção do atendimento na instituição em que o acolhimento já se encontra em curso busca evitar descontinuidade da proteção e transferências desnecessárias, preservando a estabilidade do acompanhamento já iniciado, sem prejuízo de eventual decisão técnica ou judicial em sentido diverso.

3.2.4. Por se tratar de matéria que envolve crianças e dados pessoais protegidos, este Termo de Referência não identifica os acolhidos. Documentos individualizados, decisões judiciais, relatórios e demais registros necessários ao acompanhamento deverão ser tratados nos autos próprios e com acesso restrito quando cabível.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de 02 (duas) vagas de acolhimento institucional junto ao Lar Padilha, com atendimento continuado e funcionamento ininterrupto, de modo a assegurar proteção integral, moradia, alimentação, higiene, cuidados cotidianos, acompanhamento técnico e articulação com a rede de serviços públicos, conforme as necessidades dos acolhidos e as normas aplicáveis.

4.2. A prestação deverá ser desenvolvida em ambiente com características residenciais e condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, quando aplicável, com atendimento personalizado e em pequenos grupos, favorecendo a convivência familiar e comunitária e a utilização dos serviços disponíveis na comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



4.3. A solução deverá preservar a continuidade do acompanhamento e observar as diretrizes técnicas destinadas à reintegração familiar ou, quando cabível, à adoção de outras medidas protetivas definidas pelos órgãos competentes. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, por ora, em razão do caráter imprevisto da demanda e da recorrência já verificada de situações semelhantes, admitindo-se prorrogação se a necessidade persistir ou se renovar, observados os requisitos legais. Não haverá garantia de utilização integral das vagas pelo prazo máximo caso a necessidade cesse antes.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Das exigências da habilitação:

A empresa ou empresário que represente o Grupo que realizará o objeto, deverá apresentar:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou CCMEI em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Certidão de inscrição no **CNPJ**;
- b) Prova de Regularidade com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Prova de inexistência de **Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) Declaração de atendimento ao disposto no cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo I;
- e) Declaração de **idoneidade**. **Obs.: A contratante poderá fazer, por seus meios consulta pela Internet à "Consulta Consolidada de Pessoa jurídica", no sítio <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, dispensando a contratada da apresentação de tal documento;**
- f) Proposta contemplando o item 2 desse Termo em sua integralidade o objeto da contratação;
- g) Documentação técnica que demonstre a consagração pela crítica do artista/grupo contratado;
- h) Certidão negativa de **matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30(trinta) dias, contados da data de emissão da mesma;

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A contratada deverá disponibilizar 02 (duas) vagas para serviço de acolhimento institucional das crianças, assegurando atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, durante o período em que houver efetiva necessidade de acolhimento.

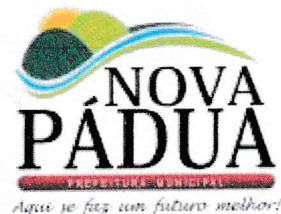
6.2. O atendimento deverá compreender os cuidados e condições necessários à proteção integral dos acolhidos, de acordo com a legislação e as orientações técnicas aplicáveis ao serviço, incluindo alimentação, higiene, vestuário, ambiente adequado, acompanhamento cotidiano e suporte da equipe técnica da instituição.

6.3. A contratada deverá manter articulação com a rede de proteção do Município de Nova Pádua e fornecer, quando formalmente solicitados e observadas as regras de sigilo, informações e relatórios necessários ao acompanhamento técnico, administrativo e judicial da medida protetiva.

6.4. Qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade do acolhimento deverá ser comunicada tempestivamente ao fiscal do contrato e aos órgãos competentes, conforme a natureza da ocorrência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



6.5. Eventual desligamento, reintegração familiar, transferência determinada pela autoridade competente ou outra causa de cessação do acolhimento deverá ser formalmente comunicada à Administração, para adequação da execução e dos pagamentos.

6.6. A Administração, por sua vez, deverá fornecer à instituição as informações e documentos indispensáveis ao acompanhamento, manter interlocução com os órgãos da rede de proteção e comunicar tempestivamente qualquer decisão técnica ou judicial que altere a execução do objeto.

6.7. É vedada a divulgação, em relatórios administrativos de publicidade ampla, de nomes ou outros dados que permitam a identificação dos acolhidos, ressalvados os documentos de acesso restrito indispensáveis ao acompanhamento técnico, judicial e contratual.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário mensal	Valor total estimado
01	Contratação de serviço de acolhimento institucional para crianças e/ou adolescentes	12	R\$ 9.900,00	R\$ 118.800,00

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Das orientações gerais da fiscalização:

8.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Dos responsáveis pela fiscalização:

8.2.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social;

8.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Secretaria de Saúde e Assistência Social atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.2.3. A Secretaria de Saúde e Assistência Social verificará e atestará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Após a realização do objeto, o pagamento deverá ser efetuado mediante boleto emitido pela contratada, em até 20 dias úteis;

9.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de inexigibilidade, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores;

9.3 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS;

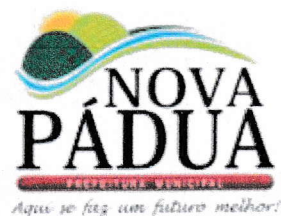
9.4. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE NOVA PÁDUA



Cat. Desp.	Despesa	Cód
3390395300000000	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	154022
3390390000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1540

Projeto: Benefícios Eventuais/Proteção Básica

Órgão: 5 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

Fonte de Recurso: FEAS- Proteção Social Básica

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto desta Inexigibilidade, na Secretaria de Saúde e Assistência Social, podem ser obtidos pelo servidor: DIEGO BERNARDI, contato telefônico: 54-3216-1600 e endereço eletrônico: saude@novapadua.rs.gov.br, no horário das 08h00min às 11h45min e das 13:15h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Nova Pádua, 22 de setembro de 2026

Diego Bernardi
Secretário de Saúde e Assistência Social